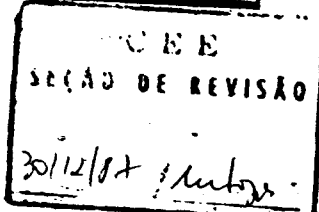


D.O.E. de 05/JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO Nº 167/87

INTERESSADO: Colégio "Bianca Wilches"

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 243/87 - Aprovada em 22 / 12 / 87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87, e, para isso, apresenta a documentação prevista da Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de uma pequena Instituição com apenas 95 alunos e um Curso de 1º Grau de 1ª à 4ª série.

Os seus indicadores econômicos indicam entre as receitas (395.340,00) e as despesas (508.880,00) um déficit de 28%, que a Instituição está solicitando de reajuste.

A Instituição praticou, no 1º semestre/87, índices próximos ao autorizado (149%)

3. CONCLUSÃO :

Somos pelo deferimento do pedido de correção de defasagem na base de 30% proposto, calculado na mensalidade de setembro/87, para ser aplicado a partir do próximo semestre, fixando, para tanto, a mensalidade de dezembro/87 em Cz\$ 2.009,00 apenas como referencial.

CENE/CEE

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.